



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 77, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Instaura Tomada de Contas Especial em face da Casa de Caridade São Vicente de Paulo, para apuração de fatos, quantificação de danos e identificação de responsáveis.”

O Prefeito Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e conforme o disposto na Instrução Normativa nº 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais disposições aplicáveis.

CONSIDERANDO que foram identificadas irregularidades nos atos relacionados à aplicação dos recursos públicos repassados à Casa de Caridade São Vicente de Paulo, os quais podem resultar em danos ao erário;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos, quantificar os danos e identificar os responsáveis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

RESOLVE

Art. 1º. Fica instaurada a Tomada de Contas Especial em face da Casa de Caridade São Vicente de Paulo, com o objetivo de apurar a prática de atos ilegais na aplicação de recursos públicos, conforme descrito no relatório da Secretaria Municipal de Saúde, quantificar os eventuais prejuízos ao erário e identificar os responsáveis.

Art. 2º. Ficam designados os seguintes membros para compor a Comissão de Tomada de Contas Especial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

I – Lisandra Braga Sutana Villas – Secretária Municipal de Saúde e membro da Junta Reguladora de Cuidados à Pessoa com Deficiência (JRRCPD);

II – Saleziane Aparecida de Paiva – servidora pública municipal e Enfermeira Supervisora de Leitos;

III – Sheila de Oliveira Ferreira – servidora pública municipal e Reguladora da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Márcia Cristina Soares de Paula – servidora pública municipal;

V – Jefferson Eduardo Vieira Xavier – Advogado Geral Adjunto do Município de Mirai;

VI – Carla Aparecida Costa – Controladora Interna do Município de Mirai;

VII – Adavilson José de Souza – Chefe do Tesouro do Município de Mirai.

Parágrafo único. A Comissão deverá observar os prazos, requisitos e procedimentos estabelecidos pela legislação vigente para a condução dos trabalhos.

Art. 3º. Determinar que a Comissão adote as medidas necessárias à apuração dos fatos, incluindo:

I – A obtenção de documentos e informações pertinentes;

II – A oitiva dos envolvidos, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

III – A elaboração do relatório final, contendo as conclusões da apuração, a quantificação do dano e a identificação dos responsáveis.

Art. 4º. Estabelecer o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos da Comissão e a apresentação do relatório final à autoridade competente.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 26 de dezembro de 2024.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

À

Sra. Secretária Municipal de Saúde,

Após fiscalização realizada na Casa de Caridade São Vicente de Paulo, com foco na prestação de serviços de assistência à saúde para usuários do SUS, e na aplicação de recursos públicos destinados ao hospital, apresento o presente Relatório de Fiscalização, contendo as irregularidades detectadas.

Inicialmente cumpre informar que em 28/05/2024, foi instaurado o Processo de Licitação nº 056/2024, na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 007/2024, cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica de natureza privada para prestação de ações e serviços de assistência à saúde para usuários do SUS, de forma complementar, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 199, § 1º, art. 24 da Lei Federal nº 8.080/1990 e art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob forma de credenciamento.

A Casa de Caridade São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ nº 22.532.311/0001-34, apresentou-se para o credenciamento e foi habilitada, celebrando com o Município de Mirai o Contrato de Prestação de Serviços nº 025/2024, datado de 13/06/2024.

Durante nossas fiscalizações foram encontradas as seguintes irregularidades que ferem a Lei nº 8080/1990 e outros normativos legais:

1. Não lançamento do paciente no Sistema SUS Facil na data da internação, sendo inserido somente no dia seguinte:

- **Fundamentação Legal:** A falha no lançamento imediato dos dados dos pacientes no Sistema SUS Facil configura descumprimento das obrigações administrativas previstas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

na Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), no Decreto nº 7.508/2011, Portaria MS nº 2.048/2002 3 Portaria MS nº 3.390/2013.

2. Registro incorreto de paciente pediátrico como caso de clínica médica:

- **Fundamentação Legal:** A classificação inadequada de pacientes no Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB) e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme a Resolução nº 10/2006 do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS), pode resultar em prejuízos para o correto planejamento e acompanhamento da assistência à saúde, além de comprometer a alocação de recursos.

3. Profissionais da Escala do leito Psiquiátrico são os mesmos da escala do plantão leitos clínicos:

- **Fundamentação Legal:** De acordo com a Resolução SES/MG nº 7.412, de 18 de fevereiro de 2021 que estabelece as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio, destinado à implantação de serviço hospitalar de referência da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais; sendo composta por uma equipe mínima destinada ao leito de psiquiatria.

4. Passagem de plantão sem assinatura e carimbo do enfermeiro responsável:

- **Fundamentação Legal:** Em conformidade com o Resolução Cofen Nº 545/2018 Art. 5º é obrigatório o uso do carimbo, pelos profissionais e enfermagem nos seguintes casos: III- Em todo documento firmado, quando do exercício profissional, em cumprimento do código de ética dos profissionais de enfermagem. Que regula a profissão de enfermagem, a falta de assinatura e carimbo do enfermeiro nas passagens de plantão compromete a rastreabilidade das informações assistenciais, dificultando a responsabilização e a continuidade do cuidado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

5. Falta de identificação dos leitos ocupados pelos pacientes:

- **Fundamentação Legal:** A portaria nº 529, de 1º de abril de 2013: Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP). Art. 7º relata sobre os processos de identificação de pacientes. Que estabelece normas para os estabelecimentos de saúde, exige a identificação adequada dos leitos, garantindo a segurança e a eficiência no atendimento. A omissão dessa identificação pode colocar em risco a qualidade da assistência prestada e a organização do serviço.

6. Carga horária excessiva de 60 horas consecutivas para o profissional médico entre os dias 07/09 a 10/09, 12/09 a 16/09, e 28/09 a 01/10:

- **Fundamentação Legal:** O parecer CRM-MG Nº 189/2017 – Processo-consulta nº 5.909/2016 parecerista: ementa: Recomenda-se jornada de trabalho de 12 horas para plantões médicos em unidades de urgência e emergência, não excedendo 24 horas ininterruptas. O conselho recomenda jornada de trabalho de 12 horas para plantões de atendimento a urgência e emergência, por questão de segurança ao médico e ao paciente, não devendo ser ultrapassadas as 24 horas semanais ininterruptas. O descumprimento dessas normativas pode acarretar em riscos à saúde dos pacientes e ao desempenho adequado dos médicos.

7. Taxa de ocupação de leitos abaixo do esperado, conforme o Relatório Técnico nº 3/SES/URSUBA-CRAS/2024:

- **Fundamentação Legal:** O baixo índice de ocupação de leitos pode ser indicativo de ineficiência na gestão de recursos e serviços de saúde, violando os princípios de universalidade, integralidade e eficiência do SUS, conforme disposto na Lei nº 8.080/1990 e Decreto nº 7.508/2011. A taxa de ocupação de leitos é importante para: Planejamento estratégico, Plano operacional, Auditorias para receber certificados de qualidade e creditações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

8. Profissionais registrados no CNES, como Dr. Jorge Luiz Matos Silva, Dr. Cristiano Pereira Cenci (médico clínico/cirurgião geral), Dra. Eloa Moreira Iglesias (médico clínico/pediatra), Dr. Francisco Luiz Schettino (médico clínico/ginecologista), Dr. Geraldo Baesso Filho (médico clínico/pediatra/anestesiologista), Dra. Márcia Helena Machado de Siqueira (médico clínico/ginecologista/radiologista), Dr. Ricardo Souza Ferreira Espindola (médico ortopedista), Dr. Rodrigo Barreto Campos (médico ginecologista), Dr. Roosevelt das Neves Rocha Filho (médico dermatologista/cirurgião plástico/cirurgião geral), Dr. Rubens das Neves Rocha Júnior (diretor de serviços de saúde/médico cardiologista/clínico), não realizando atendimentos no SUS:

ATUALMENTE O DIRETOR CLINICO É O DR EMANOEL LUIZ MATHIAS E O MESMO ESTÁ INSERIDO NO CNES SOMENTE COMO MEDICO CLINICO.

- **Fundamentação Legal:** A portaria nº 1.646, de 2 de outubro de 2015 Institui o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), estabelece no Art. 7º O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são de responsabilidade de cada estabelecimento de saúde, através de seus responsáveis técnicos ou responsáveis administrativos. A Lei nº 8.080/1990 determinam que todos os profissionais listados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) devem estar efetivamente prestando serviços dentro do SUS, sob pena de incorrer em irregularidades administrativas.

9. Retirada dos seguintes equipamentos conforme o Relatório Técnico nº 3/ SES/URSUBA-CRAS/2024- Processo nº 1320.01.0103485/2024-76, que não existem ou não estão em funcionamento no prestador: Raio X de 100 a 500ma, Raio X até 100ma, Retinoscópio, 01 berço aquecido (só existem 2 em uso) e endoscópio digestivo.

10. Não encaminhamento de notificações compulsórias, conforme exigido pela Vigilância Epidemiológica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

- **Fundamentação Legal:** O não cumprimento das obrigações de notificação compulsória de doenças, estabelecidas pela Lei nº 6.259/1975 e pela Portaria nº 2.712/2014, compromete o controle e a prevenção de epidemias, além de prejudicar a saúde pública e a resposta do sistema de saúde frente a surtos.

11. Ausência de programa de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos:

- **Fundamentação Legal:** O Art. 23 da RDC nº 63/2011 impõe a obrigatoriedade da implementação de programas de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com o objetivo de assegurar o bom funcionamento dos aparelhos e garantir a segurança dos pacientes durante os procedimentos médicos.

12. Não apresentação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR):

- **Fundamentação Legal:** A RDC nº 63/2011 exige que os estabelecimentos de saúde apresentem os referidos programas, fundamentais para a segurança dos trabalhadores e para a identificação e mitigação de riscos nos ambientes de trabalho.

13. Ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais:

- **Fundamentação Legal:** A Lei Estadual nº 13.317/1999 exige que todos os estabelecimentos de saúde possuam o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, o que garante a conformidade com as normas de segurança contra incêndios, protegendo tanto os pacientes quanto os profissionais de saúde.

14. Não apresentação dos laudos de análise da qualidade da água, conforme exigido pela RDC nº 63/2011:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

- **Fundamentação Legal:** O Art. 39 da RDC nº 63/2011 determina que os estabelecimentos de saúde realizem e apresentem laudos de análise da qualidade da água, com a finalidade de assegurar que os recursos hídricos utilizados no ambiente hospitalar atendam aos padrões de segurança e higiene.

15. Equipamentos de radiologia com manutenção irregular e falta de calibração:

- **Fundamentação Legal:** A RDC nº 611/2022 e a RDC nº 63/2011 exigem que os equipamentos de radiologia sejam regularmente mantidos e calibrados, a fim de prevenir exposições inadequadas à radiação, resguardando a saúde dos pacientes e a qualidade do diagnóstico.

Cabe ressaltar que nos autos da Ação Civil Pública nº 0006393-69.2018.8.13.0422, o Ministério Público de Minas Gerais e a Casa de Caridade São Vicente de Paulo, na data de 23/08/2022, celebraram acordo, oportunidade em que o hospital obrigou-se **a cumprir as pendências verificadas pela vigilância sanitária estadual e municipal, bem como, realizar as adequações sanitárias, no prazo de 12 (doze) meses, além de buscar a regularização das medidas de prevenção de incêndio e pânico para obtenção do AVCB;**

Ocorre que vencido o prazo, nenhuma providência foi adotada, inclusive, tendo a Vigilância Sanitária Estadual emitido em 16/10/2024, o Relatório Técnico nº 21/SES/URSUBA-CVS-NUVISA/2024, apontando inúmeras irregularidades, cuja cópia fica fazendo parte integrante do presente Relatório de Fiscalização.

Com base nas irregularidades expostas, é possível concluir que a Casa de Caridade São Vicente de Paulo não tem cumprido com as exigências contratuais e normativas estabelecidas para a prestação dos serviços referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 025/2024, celebrado no Processo de Licitação nº 056/2024, na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 007/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

As irregularidades podem configurar danos ao erário, sendo necessária a quantificação desses prejuízos.

Este é o relatório de fiscalização que apresento, para as providências que V. Ex^a. julgar pertinentes.

Miraí (MG), 26 de dezembro de 2024.

Saleziane Aparecida de Paiva
Enfermeira Supervisora de Leitos
Matrícula nº 002.254